



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 005/2013

de: 30 de Setembro de 2013.



“Altera o art. 41 da Lei Municipal nº. 254, de 08 de novembro de 2005 (Código Tributário do Município de Canabrava do Norte-MT), e dá outras providências”.

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, PREFEITO Municipal de Canabrava do Norte, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alterações parciais no art. 41 da Lei Municipal nº. 254/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 – O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I - para imóvel construído:

a) – 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor venal;

II - para imóvel não construído (terreno):

a) – 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal